LEI Nº 680, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.988.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar Convênio com a Ass. dos Engºs, Arquitetos e Agrônomos de SJBVista com o objetivo de seus Associados assumirem' após indicados, responsabilidade técnica nos projetos de moradia econômica ' fornecidos pela Prefeitura".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃODA BOA VISTA, Estado de S.Paulo usando de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte

LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a celebrar convênio com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, tendo por objetivo outorgar aos Engenheiros a ela filiados e por ela indicados, a responsabilidade técnica dos projetos de moradia econômica fornecidos ao interessado pela Prefeitura.

ARTIGO 2º :- As obrigações dos partícipes são as constantes da minuta de Convênio que passa a fazer parte integrante da Presente Lei.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃo JOÃO DA BOA VISTA E A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, VISANDO A RESPONSABILIDADE TÉCNICA NOS PROJETOS DE MORADIA ECONÔMICA;

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, CGC /MF 46.429.379/0001-50 com sede no Paço Municipal sito à Rua Marechal Deodoro nº 366 adiante chamada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Sr. prefeito Municipal, Sidney Estanislau Beraldo, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG. nº 4.830.856-SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nºde.....de.....de 1.988 e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São João da Boa Vista, com sede nesta cidade à Rua..... nº adiante chamada simplesmente ASSOCIAÇÃO, neste ato representada pelo seu Presidente, Engº, brasileiro, casado, portado do RG nº, devidamente autorizado por Assembléia da entidade, celebram o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes :-

Objeto:-

O Presente Convênio tem por finalidade:

I - o estabelecimento de cooperação entre a Prefeitura e a Associação, visando outorgar aos Engenheiros filiados à Associação e por ela indicados, a responsabilidade técnica dos projetos de moradia econômica fornecidos ao interessado pela Prefeitura, incluindo sua assinatura, acompnhamento e fiscalização em todas suas etapas até final conclusão da obra.

II - a gratuidade da prestação dos serviços indicados em relação a qualquer dos partícipes e ao proprietário da obra beneficiando com a doação de um projeto para construção de moradia econômica.

Obrigações da Prefeitura:-

À Prefeitura compete:

I - Selecionar, através do Departamento de Promoção Social, com justificativa em laudo técnico, os munícipes proprietários de terreno que pela condição sócio-econômica não possuam recurosos para contratar responsável técnico para uma obra de construção de moradia econômica.

II - Fornecer, obedecida a legislação vigente, os projetos da obra, dentro dos tipos existentes e adequeados ao terreno, de acordo com as normas usuais de desenho arquitetônico, para ser assinados por Profissional indicado pela Associação.

III - Autuar e processar o pedido de licença da obra de conformidade com as normas vigentes, expedindo-se o respectivo Alvará, fiscalizando o seu cumprimento.

Obrigações da Associação:-

I - Indicar, obedecido o critóerio que eleger, o Profissional que irá assinar o Projeto na qulidade de responsável técnico, acompanhar a execução da obra e fiscalizá-la em todas suas etapas até final conclusão.

II - Isentar o munícipe beneficiário de qualquer pagamento a título de honorários' profissionais, quer em relação à Associação quer em relação ao responsável técnico.

III - Comunicar ao Departamento de Engenharia da Prefeitura toda e qualquer alteração no andamento da obra que for constatada pelo responsável técnico ou que venha a descaracterizar a construção como de moradia econômica.

IV - Substituir, comunicando a Prefeitura imediatamente, o Profissional que, regularmente indicado, pedir baixa da responsabilidade da obra.

V - Manter até a conclusão de obra, observadas as condições iniciais, o responsável técnico caso o convênio venha a ser denunciado antes de seu término.

O presente convênio vigorará pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo no entento ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento ' dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 dias, ou ainda, alterado ' de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo.

São João da Boa Vista, 20 de Outubro de 1.988

Prefeito Municipal — Presidente da Associação

.....

LEI Nº 681, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.988

"Dispõe sobre aumento de Capital da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI".